

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0422/79

INTERESSADO : Centro Educacional SESI 94 - Santo André

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatas sem idade legal - Convalidação de matrículas (CRISTIANE FORSTER MARQUEZ, DÉBORAH TROIANO DE CAMARGO, ROSICLÉIA INÊS DE ALMEIDA e TÂNIA ESCÓCIO GIMENEZ)

RELATOR : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 762/79 CEPG Aprov. em 27/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Coordenadora do Centro Educacional SESI nº 94 solicita ao Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos competentes, a regularização da vida escolar de: CRISTIANE FORSTER MARQUEZ, DÉBORAH TROIANO DE CAMARGO, ROSICLÉIA INÊS DE ALMEIDA e TÂNIA ESCÓCIO GIMENEZ que foram matriculadas na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Colegiado.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do aluno
- Histórico escolar
- Ficha individual
- Relatório da Psicóloga do SESI
- Declaração de escolaridade.

É a seguinte a situação das alunas:

1 - CRISTIANE FORSTER MARQUEZ

Nascida aos 4 de março de 1968, foi matriculada em 1974 na 1ª série do 1º grau.

Cursou em 1978 a 5ª série (documento de fls 37 e 38).

2 - DÉBORAH TROIANO DE CAMARGO

Nascida em 1º de abril de 1963, foi matriculada em 1974 na 1ª série do 1º grau.

Cursou em 1978 a 5ª série (documento de fls.39 e 40).

3 - ROSICLÉIA INÊS DE ALMEIDA

Nascida aos 3 de janeiro de 1965, foi matriculada em 1971 na 1ª série do 1º grau.

Cursou em 1978 a 8ª série (documento de fls 46 e 49).

4 - TÂNIA ESCÓCIO GIMENEZ

Nascida aos 26 de outubro de 1965, foi matriculada em 1971 na 1ª série do 1º grau da Escola Adventista "Dr. Amélio C Baís", de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (doc. fls.53).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata este protocolado de regularização da vida escolar de 4 alunas do Centro Educacional SESI nº 94.

As alunas CRISTIANE FORSTER MARQUEZ, DÉBORAH TROIANO DE CAMARGO e ROSICLÉIA INÊS DE ALMEIDA foram matriculadas na 1ª série, em Estabelecimento da Grande São Paulo, sem observância do disposto na Deliberação CEE nº 25 / 71.

2.2 - A aluna TÂNIA ESCÓCIO GIMENEZ foi matriculada na 1ª série em Estabelecimento de Ensino de outro Estado da Federação: atual Mato Grosso do Sul.

Transferiu-se para São Paulo na 5ª série, não configurando qualquer irregularidade pois a matrícula na 1ª série foi efetuada de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste Conselho convalidar, em caráter excepcional, a matrícula na 1ª série do 1º Grau das alunas:

- 1 - CRISTIANE FORSTER MARQUEZ
matrícula efetuada em 1974 no Externato "Tiradentes"-
Santo André.
- 2 - DÉBORAH TROIANO DE CAMARGO
matrícula efetuada em 1974 no Centro Educacional SE-
SI nº 94 - Santo André.
- 3 - ROSICLÉIA INÊS DE ALMEIDA
matrícula efetuada em 1971 no GESC "Jardim Ester".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Quanto à aluna TÂNIA ESCÓCIO GIMENEZ, considere-se regular sua matrícula na 5ª série, efetuada em 1975 no Centro Educacional SESI nº 94.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente